

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS RUA GETULIO VARGAS, 750 - CENTRO - São Domingos - SC CEP: 89835-000 CNPJ: 83.009.894/0001-08 Telefone: (49) 3443-0281	TOMADA DE PREÇOS 9/2023
	Nº Processo: 66/2023 Data Processo: 30/08/2023

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO 2/2023

Reuniram-se no dia 18/09/2023 as 08:41, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, os Membros da Comissão de Licitação com o objetivo de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, TERRAPLENAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL, PARA SEREM APROVADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS/SC.

Abaixo seguem os licitantes que participaram da licitação:

CPV ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	33.444.048/0001-48
BORGES & ABDEL HADI LTDA	36.209.957/0001-90
MALT ENGENHARIA LTDA	49.996.464/0001-99
EXCELLENS ENGENHARIA LTDA	46.249.862/0001-53
ECCOURBB ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	38.303.655/0001-01
PIER ENGENHARIA E OBRAS LTDA	32.441.991/0001-34
RENI BAZANELLA LTDA	42.767.553/0001-14
GEONORTE PROJETOS LTDA	01.269.718/0001-40
CLEOMAR NUNES DE ALMEIDA LTDA	39.819.708/0001-04

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

Ata de Esclarecimento/Julgamento de documentos de habilitação

A Comissão de Licitação, reuniu-se no dia 21 de setembro de 2023, às 9:00horas, para análise das impugnações/recursos, apresentados pelas licitantes, na data de 18/09/2023, data em que ocorreu o recebimento e abertura de documentação relativa a habilitação das licitantes, isso com base no artigo 43, §3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim, após análise dos questionamentos, decidiu por:

1- Da impugnação da licitante Geonorte Projetos LTDA em face a licitante Excellens Engenharia LTDA:

A licitante Geonorte Projetos LTDA, impugnou digamos assim, a participação da licitante Excellens Engenharia LTDA, sustentando que constou que não possui documento que comprove o cumprimento das exigências dos itens 5.5.1 e 5.5.2, do edital.

Assim, para verificar se a licitante Excellens Engenharia LTDA, cumpriu ou não as citadas exigências, passamos a análise das exigências desses itens, combinado com a documentação apresentada.

Os citados itens, possui as seguintes descrições:

5.5.1. Dar-se pela apresentação de no mínimo dois atestados de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que seja compatível com objeto deste edital, documento deverá conter assinaturas de forma digital ou reconhecida em cartório;

5.5.2. Ter registro da pessoa jurídica junto a entidade de classe pertinente as atividades ao objeto deste certame;

No que se diz a respeito à exigência do item 5.5.1, que se trata da comprovação da qualificação técnica, conclui-se que a licitante Excellens Engenharia LTDA, cumpriu com esta exigência, pois apresentou dois atestados de capacidade técnica,

sendo um do Município de Marema/SC, assinado pelo prefeito municipal, isso de forma digital, e do Município de Ipuacu/SC, assinado pela prefeita municipal, isso de forma digital, e ambos, são compatíveis com objeto deste edital, assim, relativo a este item, declara-se como habilitada a licitante.

No que se diz a respeito à exigência do item 5.5.2, que se trata da comprovação da qualificação técnica, conclui-se que a licitante Excellens Engenharia LTDA, possui registro junto ao CREA/SC sobe nº 163289-6 Registro nacional 2518392319 em 19/03/2019, assim declara a licitante Habilitada.

1 - Da impugnação da licitante Geonorte Projetos LTDA em face a licitante Eccourbb Arquiretura e Engenharia Ltda:

Os citados itens, possui as seguintes descrições:

5.5.1. Dar-se pela apresentação de no mínimo dois atestados de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que seja compatível com objeto deste edital, documento deverá conter assinaturas de forma digital ou reconhecida em cartório;

Sendo este quesito o questionamento não procede pois a empresa possui os documentos exigido por este edital.

Mas a empresa também cita que o atestado apresentado e de outro profissional, onde averiguado á documentação de um contrato de parceria e responsabilidade Técnica.

Mas também citado em ata a empresa Eccourbb Arquiretura e Engenharia Ltda não apresentou o que pede o item 5.5.3. Apresentar o rol de profissionais que irão atuar com suas devidas formações (Currículo Vit), bem como comprovar o vínculo dos profissionais com a proponente na forma da lei; por não cumprir a exigência do item declara-se licitante inabilitada.

1 Da impugnação da licitante Reni Bazzanela Ltda em face a licitante Malt Engenharia Ltda

A licitante Reni Bazzanela Ltda, impugnou digamos assim, a participação da licitante Malt Engenharia Ltda, sustentando que constou que não possui documento que comprove o cumprimento das exigências dos itens 5.5.1 e 5.11, do edital.

5.5.1. Dar-se pela apresentação de no mínimo dois atestados de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que seja compatível com objeto deste edital, documento deverá conter assinaturas de forma digital ou reconhecida em cartório;

Sendo este quesito o questionamento não procede pois a empresa possui os documentos exigido por este edital, sendo um do município de Salgado Filho assinado digital e outro de Nova Prata do Iguacu com assinatura digital.

5.11. A comprovação da boa situação financeira mencionada no item 5.10 será baseada no cálculo (que deverá ser apresentado pelo licitante, assinado pelo seu contador) dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG), Grau de Endividamento (GE) e Solvência Geral (SG), demonstrados a seguir, sendo que, serão julgadas inabilitadas as licitantes que apresentarem resultado igual ou menor do que 1,00 (um), exceto no Grau de Endividamento que deverá ser menor ou igual a 1,00. Índice de Liquidez corrente (ILC) = Ativo Circulante = maior do que 1,00 Passivo Circulante Índice de liquidez Geral (ILG) = AC+Ativo Não Circulante = maior do que 1,00 PC+Passivo Não Circulante Índice de Solvência Geral (SG) = Ativo Total = maior do que 1,00 PC+Passivo Não Circulante Grau de Endividamento (GE) = PC+ELP = menor ou igual a 1,00 AT

Neste quisto a impugnação procede pois a empresa não cumpre com o item apresentando um balanço de 2023, sendo neste motivo declara-se a licitante inabilitada.

1 Da impugnação da licitante Reni Bazzanela Ltda em face a licitante Geonorte Projetos LTDA

5.5.1. Dar-se pela apresentação de no mínimo dois atestados de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que seja compatível com objeto deste edital, documento deverá conter assinaturas de forma digital ou reconhecida em cartório;

No que se diz a respeito à exigência do item 5.5.1, que se trata da comprovação da qualificação técnica, conclui-se que a licitante Geonorte Projetos LTDA, cumpriu com esta exigência, pois apresentou dois ou mais atestados de capacidade técnica, todos registrado no CREA/SC com acervo técnico, assim, relativo a este item, declara-se como habilitada a licitante.

5.11. A comprovação da boa situação financeira mencionada no item 5.10 será baseada no cálculo (que deverá ser apresentado pelo licitante, assinado pelo seu contador) dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG), Grau de

Endividamento (GE) e Solvência Geral (SG), demonstrados a seguir, sendo que, serão julgadas inabilitadas as licitantes que apresentarem resultado igual ou menor do que 1,00 (um), exceto no Grau de Endividamento que deverá ser menor ou igual a 1,00. Índice de Liquidez corrente (ILC) = Ativo Circulante = maior do que 1,00 Passivo Circulante Índice de liquidez Geral (ILG) = AC+Ativo Não Circulante = maior do que 1,00 PC+Passivo Não Circulante Índice de Solvência Geral (SG) = Ativo Total = maior do que 1,00 PC+Passivo Não Circulante Grau de Endividamento (GE) = PC+ELP = menor ou igual a 1,00 AT

Neste quesito onde a empresa foi questionada ela apresenta toda a estrutura do item mencionado, assim a empresa cumpre com as partes questionada e sendo declarada Habilitada.

1 Da impugnação da licitante Reni Bazzanela Ltda em face a licitante Cleomar Nunes de Almeida Ltda

5.11. A comprovação da boa situação financeira mencionada no item 5.10 será baseada no cálculo (que deverá ser apresentado pelo licitante, assinado pelo seu contador) dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG), Grau de Endividamento (GE) e Solvência Geral (SG), demonstrados a seguir, sendo que, serão julgadas inabilitadas as licitantes que apresentarem resultado igual ou menor do que 1,00 (um), exceto no Grau de Endividamento que deverá ser menor ou igual a 1,00. Índice de Liquidez corrente (ILC) = Ativo Circulante = maior do que 1,00 Passivo Circulante Índice de liquidez Geral (ILG) = AC+Ativo Não Circulante = maior do que 1,00 PC+Passivo Não Circulante Índice de Solvência Geral (SG) = Ativo Total = maior do que 1,00 PC+Passivo Não Circulante Grau de Endividamento (GE) = PC+ELP = menor ou igual a 1,00 AT

Neste quesito onde a empresa foi questionada ela apresenta toda a estrutura do item mencionado a empresa cumpre.

5.5.1. Dar-se pela apresentação de no mínimo dois atestados de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que seja compatível com objeto deste edital, documento deverá conter assinaturas de forma digital ou reconhecida em cartório;

No que se diz a respeito à exigência do item 5.5.1, que se trata da comprovação da qualificação técnica, conclui-se que a licitante Cleomar Nunes de Almeida Ltda cumpriu com esta exigência, pois apresentou dois atestados de capacidade técnica, um do município de Antonio Olinto/PR e outro do município de Vitorino/PR, com assinatura de forma digital.

5.5.3. Apresentar o rol de profissionais que irão atuar com suas devidas formações (Currículo Vit), bem como comprovar o vínculo dos profissionais com a proponente na forma da lei;

Sendo a empresa Cleomar Nunes de Almeida Ltda impugnada em ata e por não apresentar e não cumprir a exigência do item 5.5.3 declara-se a licitante inabilitada.

1 Da impugnação da licitante Reni Bazzanela Ltda em face a licitante Pier Engenharia e Obras Ltda

5.5.1. Dar-se pela apresentação de no mínimo dois atestados de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que seja compatível com objeto deste edital, documento deverá conter assinaturas de forma digital ou reconhecida em cartório;

No que se diz a respeito à exigência do item 5.5.1, que se trata da comprovação da qualificação técnica, conclui-se que a licitante Pier Engenharia e Obras Ltda apresentou dois atestados de capacidade técnica um do município de Chapeco e outro de Iporã do Oeste, mas com assinaturas a punho não sendo reconhecido em cartório, por não cumprir a exigência do item declara-se a licitante inabilitada.

1 Da impugnação da licitante Reni Bazzanela Ltda em face a licitante Borges & Abdel Hadi Ltda

5.5.1. Dar-se pela apresentação de no mínimo dois atestados de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que seja compatível com objeto deste edital, documento deverá conter assinaturas de forma digital ou reconhecida em cartório;

No que se diz a respeito à exigência do item 5.5.1, que se trata da comprovação da qualificação técnica, conclui-se que a licitante Borges & Abdel Hadi Ltda, apresentou atestados de capacidade técnica dos municípios de Mercedes, Cafezal do Sul, Cruzeiro do Oeste São Jose do Cedro/SC e Cascavel, mas todos com assinaturas a punho não sendo reconhecido em cartório, por não cumprir a exigência do item declara-se a licitante inabilitada.

Assim abre-se prazo de cinco (5) dias uteis para recurso e cinco (5) dias uteis para contra-razões, nada mais a tratar encerra-se a presente ata, remetendo a apreciação dos interessados.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

PAULO JUNG
PRESIDENTE

TANIA APARECIDA BUSATO
MEMBRO

JULCIMARA DALLAGNOL DOS ANJOS
MEMBRO

OFELIA CRISTINA JUNG
MEMBRO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

RENI BAZANELLA
(RENI BAZANELLA LTDA)

AMANDA CUNICO CARNEIRO
(EXCELLENS ENGENHARIA LTDA)

ADRIANO GIURIATTI
(GEONORTE PROJETOS LTDA)
